

**CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SÃO PAULO – U.E.  
DE LORENA**

Franklin Gabriel de Novais

A visão de Nietzsche sobre o Direito – o desafio do Direito tornar-se  
o que é ou deveria ser

Lorena, São Paulo  
2011

CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SÃO PAULO – U.E.  
DE LORENA

Flanklin Gabriel de Novais

A visão de Nietzsche sobre o Direito – o desafio do Direito tornar-se  
o que é ou deveria ser

*Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado como exigência  
parcial para obtenção do grau de  
Bacharel em Direito do Centro  
Universitário Salesiano de São  
Paulo, sob orientação da Profa.  
Dra. Regina Vera Villas Bôas.*

Lorena, São Paulo  
2011

Dedico esse trabalho ao esforço de meus queridos pais, Elizabeth e Antônio,  
que apesar de todas as dificuldades nunca me desampararam ou deixaram de  
acreditar que sou capaz.

Que eu jamais me esqueça do carinho e da simplicidade de vocês.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço ao curso de Direito do Centro Unisal Lorena por ter contribuído significativamente para o que sou hoje, na medida em que fortaleceu minha vontade de lutar e me possibilitou amizades que se tornaram inesquecíveis.

A todos os professores, mas em especial a cinco deles que de fato marcaram essa inicial trajetória acadêmica: Prof<sup>a</sup> Luiza Sodero pela atenção ímpar que sempre dispensa a seus alunos; Prof<sup>o</sup> Luiz Rebello por quem tive a honra de atuar como monitor durante os anos de faculdade – imenso aprendizado; Prof<sup>o</sup> Eduardo Cabette, o fantástico doutrinador que tive a sorte de ter como mestre; Prof<sup>o</sup> Antônio Sávio por ter sido meu exemplo desde quando apenas colegas de van; e por fim, ao grande Prof<sup>o</sup> Marcius Nahur cuja sapiência e genialidade só se comparam com a bondade transbordante de seu coração;

A minha orientadora, a querida Prof<sup>a</sup> Dra Regina Vera Villas Bôas, pela gigantesca paciência e pela habilidade de em singelas palavras resgatar toda uma confiança abalada. Poucos, mas cruciais momentos.

Aos meus amigos que sempre me estimaram, às vezes, acreditando em mim mais do que eu mesmo. Eternamente um compromisso de lealdade com vocês.

## **RESUMO**

Essa monografia versa sobre o pensamento nietzscheano direcionado para as bases do Estado Democrático de Direito. Através da perspectiva de Nietzsche é possível estabelecer um necessário contraponto a temas comumente reproduzidos e carentes de reflexão séria. São objetos de severas críticas a concepção de Justiça, de Estado, de democracia, de crime e castigo bem como outros elementos da matriz jurídica moderna. Embora Nietzsche não tenha se enveredado diretamente a dissertar sobre a filosofia do Direito, o fez magistralmente de forma indireta. Ele é essencial para quem objetiva suplantar o simples operador de Direito e atingir o grau de efetivo pensador do Direito.

### **Palavras-chave:**

NIETZSCHE. DIREITO. GENEALOGIA.

## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	7
2. QUEM É NIETZSCHE? .....	9
2.1. A Vida de Nietzsche - nascimento e formação.....	11
2.2.Nietzsche x Schopenhauer .....	14
2.3 Nietzsche x Wagner .....	17
2.4 A doença e o artifício da autoconservação.....	19
2.5 O episódio final e as principais obras .....	21
3.A IMPORTÂNCIA DO PENSAMENTO NIETZSCHEANO.....	24
3.1 Introdução ao pensamento Nietzscheano – as principais teses .....	25
3.2 A Força do pensamento Nietzscheano na sociedade e no Direito .....	29
4. A VISÃO DE NIETZSCHE SOBRE O DIREITO.....	31
4.1. Do Direito e da Justiça .....	36
4.2 Da Livre Vontade: Livre-arbítrio, Responsabilidade e Culpa .....	41
4.3 Do Crime e do Castigo .....	46
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	51
6. REFERÊNCIAS .....	54

## 1. INTRODUÇÃO

Nessas linhas introdutórias insta delinear, sem qualquer tergiversação fútil, o que de fato ilustra o título deste trabalho e com que profundidade tal tema será discutido. Afinal, o que se pretende apresentar com “A visão de Nietzsche sobre o Direito: o Desafio do Direito tornar-se o que é ou deveria ser”? O que é possível depreender de tal título?

Não obstante a extensão do nome da obra e alguns conceitos nele incutidos possam ensejar certo impacto ou até mesmo estranheza, a ideia central é simples, sendo possível contemplar seu escopo em três aspectos principais.

O primeiro aspecto é a análise do pensamento de um autor cujo cerne nunca fora a jusfilosofia – na verdade, afirmava que nem sequer almejava constituir uma filosofia – mas que tratou de assuntos pertinentes à ciência do Direito, ao passo que discutiu as relações de poder, liberdade, livre-arbítrio e a transmutação dos valores vigentes, dos quais a própria concepção de Justiça, na forma que comumente é difundida, não escapa de críticas.

Justamente por seu pensamento tanger esse campo axiológico do Direito é que não se pode descartar as contribuições de Nietzsche, mesmo que elas tenham sido concebidas a essa área do saber de forma indireta. Outrossim, vislumbrar-se-á no presente trabalho que há até mesmo quem defenda a inclusão de Nietzsche nos conteúdos de Filosofia do Direito ministrados nos cursos, ao lado de famigerados pensadores como Kant, Hegel, Kelsen e Reale, rechaçando, de vez, posições adversas que refutam a ligação entre Nietzsche e o Direito.

De tal feita, conhecer-se-á, portanto, a biografia básica do aludido filósofo, bem como as raízes de seu pensamento, principais teses e sua importância para a comunidade acadêmica e a sociedade em geral.

Após conhecer as características deste brilhante pensador, será possível traçar um panorama da visão de Nietzsche sobre o Direito. Esse é o segundo aspecto contido no fito desta monografia.

Como Nietzsche contempla alguns elementos do Direito como Justiça, crime, castigo, livre-arbítrio, responsabilidade e culpa? E de que forma tal suscitação genealógica influi ou deveria influir numa caracterização do Direito em si? São problemáticas deveras complexas que serão trazidas à baila, sem, todavia, fugir do caráter substancialmente introdutório.

O terceiro aspecto que contribui para dar contornos ao objetivo da pesquisa está pautado na indagação da finalidade do Direito, visando refletir qual é sua real identidade. Qual sua função numa sociedade que precisa se superar? Em que ponto a visão de Nietzsche corrobora esse mister evolutivo?

Os três prismas conjugados, conforme exposto anteriormente, dão vida ao significado deste trabalho e o revestem de importância, na medida em que o traduzem. Ademais, é salutar ressaltar que a abordagem feita na vertente monografia é impotente para esgotar ou até mesmo aprofundar a problemática suscitada. Tem, pois, um caráter muito mais expositivo do que conclusivo. Não há ganas de encerrar o conteúdo nas páginas a seguir, mas tão somente de fomentar ao ilustre leitor reflexões atinentes ao assunto proposto e agora, devidamente delineado.

## 2. QUEM É NIETZSCHE?

É possível afirmar que Nietzsche é um filósofo conhecido, todavia é incoeso afirmar que suas ideias são compreendidas no mesmo grau que seu nome é citado. Em respaldo a tal premissa, o culto CARNIO em sua excelente dissertação conclui que “Muitas das interpretações sobre sua filosofia, são estéreis, falseadas. Algumas, inclusive, desonestas intelectualmente, o que possibilita a afirmação de que a filosofia de Nietzsche resta ainda pouco compreendida” (2008, p. 102).

Em linhas gerais, Nietzsche

é considerado pelos escritores de história da filosofia, como um filósofo de estilo aforístico e poético, crítico da moral e religião cristã, opositor à temática metafísica socrático-platônica e um pensador da cultura. Em alguns casos, no entanto, por esse seu estilo aforístico, em outros por sua maneira irônica e encantadora de escrever, acabou sendo exposto ao mau entendimento, principalmente no que concerne aos temas sociais e políticos, diferente do que aconteceu com outros filósofos considerados como construtores de “sistemas”, como, por exemplo, Aristóteles, Kant, Leibniz ou Hegel. (FINK, 1988, p. 09)

Tal incompreensão pode estar calcada no entendimento de que é praticamente paradoxal o empenho de sistematizar o pensamento de um autor que sempre abominou temas filosóficos lineares. Sua obra, como um todo, resplandece tal aversão. Nesse sentido, o biógrafo LAVRIN, declina em sua pesquisa o seguinte dizer de Nietzsche: “Não tenho a mente suficientemente estreita para um sistema; nem mesmo para o meu próprio sistema.” (1974, p.11).

Os conceitos do pensamento filosófico nietzscheano, conforme alude CARNIO, não são sistematizados, mas encontram ordem, uma vez que orbitam um fio condutor intencional que desestimula uma entabulada sistematicidade (2008).

Por isso, apresenta-se tão dificultosa a exegese das ideias de Nietzsche. Para entendê-lo, é mister ter uma visão holística de sua obra. Abdicar de uma

interpretação reducionista ou estereotipadora, sem olvidar, todavia, de uma necessária e crítica conjugação de sua vida e de seu pensamento. Ademais, não se pode perder de vista que sua filosofia tem forte teor empírico. Praticamente uma filosofia de resistência e transmutação.

Em face destas importantes asseverações, que em suma alertam a respeito do prejuízo de uma visão estritamente simplificadora, proceder-se-á a uma análise da vida e das principais características do pensamento desse grande filósofo.

## 2.1 A vida de Nietzsche – nascimento e formação

Os paradoxos presentes em sua vida já apontavam de seu nascimento. Ocorre que Friedrich Wilhelm Nietzsche, nascido em 15 de Outubro de 1844 em Röcken – Prússia, e que mais tarde despontaria como um dos maiores pensadores antirreligiosos, veio ao mundo como filho de Karl Ludwig, um respeitado e piedoso pastor luterano. Não obstante tal evento já ser deveras curioso, tal fato ainda é agravado por serem os avôs de Nietzsche, de pelo menos três gerações, tanto no tronco paterno como no materno, também sacerdotes protestantes. Inclusive, o próprio Nietzsche, que teve muito desse espírito religioso na infância, pensou em seguir a mesma carreira de seus ascendentes. (LEBRUN, 1991).

A família de Nietzsche era constituída por seus pais, sua irmã Elisabeth que no decorrer de sua vida atuou como importante refúgio e também como grande censuradora, e um irmão, cuja existência breve impediu maiores relatos. Na marca de 1849, ou seja, quando Nietzsche tinha apenas cinco anos, seu pai e seu irmão faleceram. Esse evento impulsionou a mudança da família para Naumburg, onde o menino cresceu na companhia de sua irmã e de sua mãe carecendo da presença de uma figura paterna.

Desde tenra idade seu brilhantismo já era explícito. Obteve uma bolsa de estudos na festejada escola de Pforta, na qual ícones como o poeta Novalis, o filósofo Fichte e o historiador Ranke estudaram. Em tal fase, se inclinou aos estudos sobre teologia, cultura grega, latim, poesia e música. Na sequência, rumou para a faculdade de Bonn a fim de dedicar-se à teologia, todavia, influenciado por seu querido professor Ritschl, abandonou tal fito e seguiu para Leipzig onde se aprofundou em filologia.

Logrou êxito e, gabaritado por originais produções acerca de pensadores clássicos, fora convidado, com apenas 25 anos, para assumir a cátedra de

filologia clássica na Universidade da Basileia, fator este que lhe proporcionou, também, a nacionalidade suíça.

Ainda no que tange a sua formação, é importante citar duas passagens que influenciaram sobremaneira o pensamento nietzscheano. Elas versam sobre alguns acidentes que prejudicaram a saúde do filósofo e em tal deterioração ou fragilidade física é que se plasmou uma filosofia de resistência e força. Nesse sentido, “[...] Nietzsche reduziu amplamente a filosofia a uma arma - e uma arma sofisticada – em sua luta pela autopreservação.” (LAVRIN, 1974, p.35). Daqui também é possível destacar nova controvérsia.

Nietzsche vivia uma relação extrema de *odi et amo* com a Alemanha. LAVRIN informa que numa carta destinada a seu amigo Overbeck, o aludido pensador referiu-se ao povo alemão como: “raça irresponsável, que guarda em sua consciência todos os grandes desastres da civilização em todos os momentos decisivos da história.” (1974, p. 112), sendo que nem sequer imaginava os horrores porvir da primeira e segunda guerras mundiais. Em *Considerações Intempestivas*, considera a Alemanha como o porão da Europa e no *Crepúsculo dos Ídolos* infere desprezo aos alemães por sempre embrulharem e confundirem tudo o que lhes chega à mão (LAVRIN, 1974, p.112).

O ódio ficou bem demonstrado e pode ter sido motivado, conforme se deduz dos fragmentos acima, da dissimulação da cultura geral feita por seus compatriotas, ou ainda, implicitamente, da não aceitação de seus escritos no território germânico.

O amor por sua nação apresenta-se quando Nietzsche se orgulha do serviço militar, auxiliando seu país em dois eventos bélicos, que para o filólogo terminaram de forma trágica, precoce e marcante.

O primeiro momento foi no serviço militar obrigatório em 1867 no qual o pensador feriu-se gravemente em um exercício de montaria que acarretou

permanentes sequelas. O segundo evento consegue evidenciar de forma ainda mais nítida essa paixão, uma vez que Nietzsche já gozava da dupla nacionalidade e do cargo de professor de filologia clássica na Basileia e mesmo assim ingressou no exército alemão como voluntário para desenvolver as funções de enfermeiro.

A imagem do cenário de guerra o excitava, pois via naquele horizonte a demonstração de força e orgulho dos soldados. Passado o momento inicial de exaltação e inserido realmente no contexto da desmedida violência, constatou que estava perdendo gradualmente toda a sua simpatia pela atual guerra alemã de conquista (LAVRIN, 1974).

Sua experiência no campo de batalha foi abreviada pelo contágio de difteria e disenteria. Tragicamente os sintomas desta patologia o acompanharam pelo restante da vida, acrescidos de uma debilitação na visão e de intensas cefaléias.

## 2.2 Nietzsche x Schopenhauer

Arthur Schopenhauer foi um filósofo alemão do século XIX e “introduziu o Budismo e o pensamento indiano na metafísica alemã. Ficou conhecido por seu pessimismo e entendia o Budismo como uma confirmação dessa visão.” (WIKIPEDIA, 2011).

Possui demasiada importância para a formação do pensamento de Nietzsche ao passo que foi através de sua obra principal, *O mundo como Vontade e Representação*, que Nietzsche passou a interessar-se pela filosofia. Friedrich “foi atraído pelo ateísmo de Schopenhauer, assim como pela posição essencial que a experiência estética ocupa em sua filosofia, sobretudo pelo significado metafísico que atribui à música.” (LEBRUN, 1991, p. 03).

Esse contato redundou na transformação da visão que o religioso filólogo tinha a respeito do mundo. Importou, como obtempera LAVRIN, na visão de que

Não existia Deus, nem Providência, nem tampouco nenhum sentido na vida ou no Universo. Por trás de tudo, havia apenas a cega vontade de existir, com toda dor e sofrimento que isso implicava. Essa Vontade irracional universal é a busca da coisa em si, a quintessência de todos os fenômenos; ela se torna consciente através do intelecto humano. E, desse modo, tão somente o homem é consciente da grande dor que atua através dessa força cósmica irracional. Mas ele pode derrotá-la, ou mesmo suprimi-la, pelo menos em si mesmo, através de atos de autonegação e de resignação, que atingem seu estágio final no Nirvana oriental. (1974, p. 15)

Não demora a romper com Schopenhauer. Posteriormente, aduz que o que move as ações das pessoas não é uma vontade de representação, mas sim uma vontade de potência.

Em suma, tal preceito reflete a necessidade de se construir um credo firme o suficiente para que se torne possível encarar a efemeridade da vida e os sofrimentos correlatos à existência sem subjugar-se. Alicerça seu pensamento na premissa de que o indivíduo precisa ser forte e abominar toda

ideia que redunde em decadência. Dessarte, “ O que lhe interessa, agora, é uma visão científica positivista, análises agudas e ataques impiedosos sobre todos os aspectos da decadência, tanto sociais quanto individuais.” (LAVRIN, 1974, p.23).

Assim como Schopenhauer, Nietzsche é um niilista. Todavia o niilismo de Nietzsche é de uma espécie que preconiza otimismo. Um niilismo que não se contém na mera negação e destruição de dogmas sem propositura de nada, na afirmação de pequenez. Acima de tudo, ele deseja transmutar valores e não simplesmente negá-los. Estimula o guerreiro e não a vítima.

É ilustrando esse niilismo que Nietzsche repele, no prefácio de sua primeira obra, o *Nascimento da Tragédia*, que *a posteriori* foi rebatizada como *Helenismo e Pessimismo*, declarando o seguinte:

O pessimismo é necessariamente um sinal de declínio, de decadência, de fracasso, a prova de que os instintos estão fatigados e enfraquecidos, como foi o caso entre os hindus e como é o caso, ao que tudo indica, entre nós, europeus modernos? Há um pessimismo na força? Uma predileção intelectual pelos aspectos mais duros, terríveis, cruéis e problemáticos da existência, predileção que nasce do vigor, da exuberância da saúde, da plenitude da existência? (NIETZSCHE, 2007)

Para o autor de *O Mundo como Vontade e Representação*, a partir de sua visão acerca da força motriz que movimenta a vida, a felicidade plena só poderia ser atingida pela anulação da vontade e conseguinte aniquilação das próprias representações, em outras palavras, extirpando a própria vida, haja vista o praticante de tal tese atingir, ou melhor, regredir, verdadeiramente, a um estado vegetativo.

Essa propositura de Nirvana não é de um tipo que visa à uma evolução, transcendência do sujeito, mas sim a de uma regressão para um *status* nulo. Essa ataraxia em Nietzsche mostra-se diametralmente oposta. Dessume-se esse pressuposto na idéia do além-do-homem, que diferente deste escopo de passividade, requer ação para transvaloração da vida. Combate à decadência e subserviência.

Nesse diapasão,

Sua própria tendência no sentido do enobrecimento (Veadlung) da vida e do homem foi encorajada, sobretudo, por dois fatores: uma reação contra a mediocridade e a vulgaridade dos filisteus da época; e sua crença na possibilidade de fazer surgir um tipo mais alto da espécie humana, quaisquer que fossem as dificuldades. Com seu tédio aristocrático, ele foi e permaneceu um virtuoso em seu ódio a uma época comercializada, onde tudo era rebaixado ao nível mais íntimo. (LAVRIN, 1974, p.25).

Como constatar-se-á, tal postura ativa está intimamente ligada à necessidade de luta pela própria vida. Contra as próprias fraquezas físicas. É uma afirmação de força lastreada na tese de vontade como potência.

Leciona o aludido filósofo que as tidas verdades podem ser meramente equívocos a que a vontade resolve revestir com tal valor. (LAVRIN, 1974). Mais uma vez é uma questão de credo que não se traduz em simples representação ou ilusão.

A contribuição de Schopenhauer se mostra importante não por ter norteado diretamente o pensamento de Nietzsche, embora o tenha feito em um primeiro momento, mas sim no estabelecimento de premissas que outrora o filólogo alemão se fundamentaria para criar ou reconhecer algo oposto. Arthur suscitou no referido autor um mecanismo de reflexão e abominação de algumas idéias preconizadas, de tal forma que o induziu a uma tomada de posição crucial ante a vida. Schopenhauer atuou como um “paradigma inverso” ou “anti-paradigma”.

## 2.3 Nietzsche x Wagner

Wilhelm Richard Wagner foi um fantástico músico cujo talento musical apeteceu figuras emblemáticas como o Rei Luis II, o imperador Dom Pedro I e o anarquista Mikhail Bakunin. Foi em sua terra natal, Leipzig, que conheceu Friedrich Nietzsche estabelecendo um marco na vida do jovem professor de filologia. Outrossim, sua esposa, Cósima, também revolucionou a vida de Nietzsche, na medida em que despertou-lhe um forte e insensato amor que restou disfarçado o quanto pode.

Desde o primeiro contato e com fulcro na concepção que Nietzsche possuía da música como promulgadora da emancipação do homem, a figura de Wagner resplandeceu como a de um Messias. Seria Wagner quem salvaria a Europa da decadência através de sua divina música.

Ele conseguia envolver harmoniosamente os elementos dionisíacos e os apolíneos ocasionando uma fusão que antes somente fora vista nas clássicas tragédias gregas. Comenta Nietzsche em relação a Wagner:

Sua concepção da tragédia grega, tal como essa se expressava em Ésquilo, por exemplo, consiste em vê-la como tentativa de superar aquela atitude pessimista, que rejeita a vida, através de atitude trágica, que está além do pessimismo e do otimismo que afirma corajosamente a vida a despeito de sua dores e dos seus males. (LAVRIN, 1974, p.18)

Todavia, toda essa proficiência musical o envaideceu e, por conseguinte, afastou o amigo filósofo. A respeito, “Cônscio da própria grandeza, tornou-se orgulhoso, intolerante e ciumento.” (LAVRIN, 1974, p.20).

Ademais, outro crucial motivo que levou Nietzsche a um abrupto rompimento com Wagner estaria fundamentado na aproximação do músico a dogmas cristãos e budistas de compaixão, subserviência e exaltação da moral do escravo. Wagner abdicará daquela originalidade que tanto atraía o filólogo

para ser ainda mais conhecido no meio musical, pois a exploração desta temática favorecia uma maior aceitação.

Diz Nietzsche a respeito do ex-amigo em sua obra, *O caso Wagner*, ‘fisionjeia todo instinto niilista (-budista) e o camufla com a música, bajulando toda cristandade [...]. Wagner est une névrose.’ (REALE et ANTISERI, 2006, p.04).

Esse distanciamento tanto com Schopenhauer como com Wagner comporta, também, “o afastamento de Nietzsche em relação ao idealismo (que cria um ‘antimundo’), ao positivismo (com sua louca pretensão de dominar a vida com pobres redes teóricas), aos redentores socialistas, e ao evolucionismo (‘mais afirmado que provado’). (REALE et ANTISERI, 2006, p.05). Nietzsche resolve então desmascarar a moral e travar uma “ guerra subterrânea contra tudo o que a humanidade honrou e amou até agora.” (LAVRIN, 1974,).

## 2.4 A doença e o artifício da autoconservação

Crucial ponto do pensamento Nietzscheano. Aqui reside a justificativa da força dos dizeres de Nietzsche e sem essa ideia, trabalhada excepcionalmente por Janko Lavrin, seria muito simples ceder aos encantos das linhas desse filósofo. Daqui, também se depreende fundamento para algumas pretensas contradições encontradas na obra de Friedrich.

Como é cediço ele foi acometido por diversos males que o transformaram numa espécie de cigano. Migrava de cidade a cidade em decorrência da busca por um clima agradável. As condições climáticas eram verdadeiros paliativos para seu debilitado estado físico. Tais patologias, inclusive, acrescidas de outros fatores, impulsionaram Nietzsche a se “aposentar” de suas atividades docentes. Há relatos de que sua voz se tornou inaudível e com isso os alunos deixaram de frequentar seus cursos.

Nos assuntos debatidos pelo filósofo, é sensível a imputação de futilidade a toda empreitada que visa apreender a essência das coisas, assim como entendia Kant. De tal sorte que, segundo LAVRIN, chegou a seguinte conclusão: “Se a busca de verdades abstratas não leva a parte alguma, então nosso dever é dirigir os próprios esforços no sentido do que é mais específico e concreto, ou seja, no sentido da defesa e afirmação da própria vida.” ( 1974, p.33).

Nietzsche era um fraco fisicamente e em virtude disso transformou a filosofia numa arma sofisticada, numa espécie de vacina a seus males. Numa filosofia da força que necessitava. E através de sua fragilidade constatou a decadência e identificou a tríade que fomentava tal depressão: o pensamento socrático-platônico-cristão. Friedrich se prosternou como um guerreiro que confrontaria não apenas os seus males, mas também os da sociedade.

Em razão de seu pensamento vigorar como um verdadeiro tratamento, Nietzsche, adotou ou refutou certos pensamentos e pontos de vista de acordo com a necessidades de seu próprio físico. Alude LAVRIN a respeito da técnica: “A serpente que não pode mudar de pele morre. O mesmo ocorre com aquelas mentes que se impedem de mudar de opinião: deixam de ser mentes.” (1974, p.35).

Inclusive, vários de seus rompimentos podem ter fulcro nessa idéia de estabelecer desafios para superar. De bastar-se. A própria “morte de Deus” e irreligiosidade podem estar incrustadas nesse pressuposto. Portanto, há de se ter cautela na leitura para atentar-se a possíveis máscaras.

## 2.5 O episódio final e as principais obras

A doença que ocasionou a morte do renomado filósofo Friedrich Wilhelm Nietzsche e o levou a insanidade mental ainda é uma incógnita. Vislumbram-se algumas causas para tal fato, mas o argumento que prepondera é o do doutor. Gaston Vorberg, em seu livro *a Doença e o Colapso de Nietzsche* (Ueber Nietzches Krankheit und Zusammenbruch, 1993), que atribui tanto as mazelas como a catástrofe final de Nietzsche a sífilis.

Desde sua infância ele já sofria com diversas patologias, tais como a grave miopia que o afligia e continuas dores de cabeça que o acompanharam por praticamente toda a sua existência.

As enfermidades acabaram por influenciar Nietzsche no desempenho de sua função de professor acadêmico. Teve que renunciar sua cátedra no instituto de ensino superior da Basileia em 1879, conforme breve exposição já feita.

A corroborar com o exposto acima, insta transcrever, um dos momentos de externalização do sofrimento de Nietzsche em virtude de sua doença.

o sofrimento está destruindo minha vida e minha vontade. Oh que meses, que verão atravesssei! Experimentei tantos tormentos físicos quantas nuvens há no céu. Por cinco vezes invoquei a morte como meu único médico. esperei que ontem fosse meu último dia – mas esperei em vão. “ (LAVRIN, 1974, p.37).

Diante dos dissabores que a doença lhe proporcionou, Nietzsche, decidira ter uma relação atípica com a doença, resolveu trazê-la para fazer parte do seu eu, de sua essência. Em um dos seus livros o filósofo aduz

Um filósofo que passou por muitos estados de saúde, e que esta sempre fazendo isso de novo, passou também através de muitas filosofias; e ele na verdade não pode fazer outra coisa senão transformar suas condições, em cada oportunidade, na posição e na postura mais engenhosa. (LAVRIN, 1974, p.32).

O último escrito de Nietzsche foi em 1888, *Ecce Homo*. Foi um relato autobiográfico.

Sua saúde se debilitara rapidamente. A doença acometeu o renomado filósofo que durante os últimos nove anos de sua vida foi entorpecido pela insanidade mental.

O episódio marcante de sua loucura, pela narrativa de REALE et ANTISERI, se deu em 3 de Janeiro de 1889 quando ele lançou-se ao pescoço de um cavalo que o dono estava espancando diante de sua casa em Turim. (2006).

Nesse estado, foi confiado aos cuidados de sua mãe que logo falecera, recaindo os paliativos à sua irmã. Durante essa fase encaminhou diversas cartas a seus amigos e até para renomados desconhecidos. Assinava, às vezes, como “O crucificado” e “Dionísio”. Faleceu em 1900 em Weimar.

Sua primeira obra foi o *Nascimento da Tragédia* lançado em 1872 no qual Nietzsche, de forma inédita, vislumbra o embate entre Apolíneo e Dionísio e acusa o povo grego (considera-se aqui os pós-socráticos) de pessimistas e decadentes. A enfadonha tentativa de justificar tudo através da razão.

Após o ínterim do rompimento de Nietzsche com Wagner e a dissociação com o pensamento de Schopenhauer, por volta de 1878, ele lança *Humano, demasiado humano* que retrata a decadência da sociedade numa crítica ao idealismo, ao evolucionismo, ao positivismo e ao romantismo. Verdades tidas como absolutas que precisavam ser desmascaradas.

Em 1881 publica *Aurora* no qual muitas de suas teses começam a ter contornos mais nítidos. No ano seguinte surge *Gaia Ciência*. O ponto alto dessa obra é a tomada de posição positiva ante o porvir e o anúncio da morte de Deus;

Então, em 1883, ele concebe sua obra prima: *Assim falava Zaratustra*. Sobre tal obra, destaca-se o anúncio do *Übermensch* (Além do homem). Ainda, no auge de seu estilo aforístico, tece uma série de críticas a sociedade e seus costumes que são facilmente contextualizadas. De fato, Nietzsche é um autor extemporâneo.

Após a edição de seu principal livro, dois outros merecem realce. São eles a *Genealogia da Moral* e *Ecce Homo*. No primeiro submete a concepção de moral, sobretudo a atrelada ao cristianismo, a impactantes críticas. Aduz REALE et ANTISERI, “ a compreensão da gênese psicológica dos valores, em si mesma, será suficiente para pôr em dúvida sua pretensa absolutez e indubitabilidade.” (2006, p.12). Sobre *Ecce Homo*, há diversas polêmicas. Trata-se de uma obra autobiográfica na qual Nietzsche exalta suas próprias características e estabelece a problemática de como se tornar quem realmente é. Imputa-se essa obra como a última, pois *Vontade de Potência* não fora acabada e publicada em vida.

Próximo ao seu colapso, finalmente o valor de suas obras foi compreendido. Os livros que lançara em vida foram substancialmente as suas próprias expensas e agora, faziam sucesso por toda a Europa. Fazem sucesso até hoje.

### **3. A IMPORTÂNCIA DO PENSAMENTO NIETZSCHEANO**

Analisar-se-á nesse capítulo a repercussão do pensamento Nietzscheano na sociedade em geral e no meio jurídico. Bem como serão traçadas as principais teses e características desse festejado filósofo.

Com o rotineiro cuidado, destaca-se que o conteúdo a seguir é meramente ilustrativo. Não há o devido aprofundamento nas teses e repercussões. Todavia, não tem, também, o escopo de simplificar por completo os dizeres Nietzscheanos. Não se deve mutilar a complexidade de um pensamento, sob pena de verter uma idéia totalmente díspar da original.

Outrossim, indubitável que o pensamento Nietzscheano sofrera diversas interpretações tendenciosas, sendo exemplo a utilizada pelos nazistas para respaldarem seu antissemitismo. Ora, Nietzsche por vezes demonstrou certo repúdio ao comportamento alemão, como inclusive já demonstrado nesse trabalho acadêmico. Não há cabimento para albergar a conduta nazista no ideário do “além-do-homem”, por exemplo.

Assim, seguem algumas breves considerações.

### 3.1 Introdução ao pensamento Nietzscheano – as principais teses

Para se compreender o estilo de Nietzsche é necessário ter vivo o seguinte pensamento do filósofo: “De todo o escrito só me agrada aquilo que uma pessoa escreveu com o seu sangue. Escreve com sangue e aprenderás que o sangue é espírito.” (NIETZSCHE, 1999, p.48). É preciso sentir as palavras de Nietzsche e não permitir que preconceitos impeçam a fruição da ideia.

Aprecie-se o seguinte comentário:

Mesmo quando Nietzsche escreve filosoficamente, ele costuma nos confundir, porque nos fala de uma maneira pessoal, avessa àquela rigidez impessoal e neutra dos filósofos. E, é justamente esta suposta neutralidade e desinteresse do filósofo que Nietzsche questiona. Ele não acha que o filósofo seja neutro e desinteressado, considera essa pretensa neutralidade uma dissimulação, uma abstinência fingida. (AZEVEDO, 2006).

Nietzsche consegue justapor um estilo poético e a literatura, consolidando um estilo único. Ademais, apresenta seus dizeres na forma de aforismos. Pondera STERN a respeito da escrita nietzscheana e seu objetivo: “O que Nietzsche nos ensina não é ler filosofia como literatura, nem muito menos literatura como filosofia, mas ambas como formas intimamente relacionadas de vida.” (1978, p.94). Ainda nessa esteira, elogia LAVRIN

A brilhante malícia de seus sarcasmos para não falar da magia esquiva de seu estilo, no qual pensamento, emoção e intuição colaboram de tal maneira que cada um parece reforçar o outro, ganhando com isso, ao mesmo tempo, sua própria força. (1974, p.12).

Paralelo ao seu estilo tem-se somente o próprio conteúdo retratado. O traço crucial do pensamento nietzscheano é a filosofia da Força, de transmutação – de verdadeira guerrilha. E diferencia os indivíduos de acordo com sua postura ante as adversidades da vida. Daqui depreende-se a Moral do Escravo e a Moral do Senhor.

### Em relação à Moral do Escravo,

A libertação do homem exige um combate sem tréguas contra a moral dos escravos. Em primeiro lugar critica a moral socrática, que subordina tudo à razão. A seguir condena a religião e a moral cristã que enaltece os fracos, apela à compaixão e à resignação dos homens, promete recompensas num mundo no além que não existe, estimulando a inveja pelos poderosos. Condena igualmente a moral do dever de Kant, e a ética utilitarista. Nesta crítica, Nietzsche realiza uma minuciosa análise linguística, histórica e psicológica dos conceitos e das práticas que suportam estas concepções morais. (COSTA, 2011).

Esse complexo de pensamentos ilustra coesamente as raízes da ideia da Moral do Escravo. A Moral do Senhor, *contrario sensu*, está pautada numa evolução, num desprendimento do homem em relação a subserviência e a moral do rebanho.

Aquele que consegue desenvolver a moral do senhor em detrimento dessa moral do ressentimento pregada pelo cristianismo pode ascender ao *Übermensch* – Além do Homem. Um indivíduo que consegue se situar além do bem e do mal e que possui profundo conhecimento acerca de quem realmente é. Em *Assim falou Zaratustra*, Nietzsche apresenta as três etapas necessárias para tanger esse mister, que por sua importância terá partes transcritas a seguir:

Três transformações do espírito vos menciono: como o espírito se muda em camelo, e o camelo em leão, e o leão, finalmente, em criança. Há muitas coisas pesadas para o espírito forte e sólido, respeitável. A força deste espírito está bradando por coisas pesadas, e das mais pesadas. [...]. O espírito sólido sobrecarrega-se de todas estas coisas pesadíssimas; e à semelhança do camelo que corre carregado pelo deserto, assim ele corre pelo seu deserto. No deserto mais solitário, porém, se efetua a segunda transformação: o espírito torna-se leão; quer conquistar a liberdade e ser senhor no seu próprio deserto. [...] quer lutar pela vitória com o grande dragão. [...] “Tu deves”, assim se chama o grande dragão, mas o espírito do leão diz: “Eu quero”. [...] Criar valores novos é coisa que o leão ainda não pode; mas criar uma liberdade para a nova criação, isso pode-o o poder do leão. [...] Dizei-me, porém, irmãos: que poderá a criança fazer que não haja podido fazer o leão? Para que será preciso que o altivo leão se mude em criança? A criança é a inocência, e o esquecimento, um novo começar, um brinquedo, uma roda que gira sobre si, um movimento, uma santa afirmação. (NIETZSCHE, 2011, p.37).

Do presente postulado sobre o caminho a ser percorrido para o surgimento do Além-do-homem, podemos aferir na fase do leão outra importante tese do pensamento nietzscheano. Quando esse “guerreiro” afirma o “eu quero” ele expressa a Vontade de Potência que guarda similitude com a conduta permeada pela moral do senhor. Uma Vontade retumbante, capaz de ruir os dogmas sociais.

Para Nietzsche, interpretado por REALE et ANTISERI: “Não há uma ordem, não há um sentido. Mas há uma necessidade: o mundo tem em si a necessidade da vontade. Desde a eternidade, o mundo é dominado pela vontade de aceitar a si próprio e de repetir-se.” (2006, p.14). Esse autoconhecimento é representado por *Ecce Homo* no qual o famoso imperativo nietzscheano está presente: Tornar-se quem tu és.

O dragão retratado pode ser útil, também, para ilustrar o pensamento apolíneo-socrático-cristão que está calcado nos elementos da razão exacerbada, ou seja, naquilo que visa estreitamente a uma racionalidade. É a visão de demasiada organização e de certa forma transcendentalismo em detrimento dos elementos dionisíacos primados por Nietzsche. Elementos consagradores da Tragédia, do “caos organizado” que é a essência da vida.

Ademais, esse Além-do-homem que possui espírito dionisíaco “aceita a vida entusiasticamente em todos os seus aspectos, até nos cruéis. Ele não apenas suporta aquilo que é necessário, mas o aceita e o ama.”. (REALE et ANTISERI, 2006, p.13). Esse amor incondicional é a idéia do *Amor Fati*.

Para Nietzsche, uma das maiores dores, um dos maiores traumas e, por conseguinte, um dos maiores desafios ao *Amor Fati*, reside na aceitação do *Eterno Retorno*. Resumidamente, tem-se o tempo que representa um valor infinito e um número finito de ações e escolhas, logo, considerando a infinitude temporal, as ações praticadas no presente necessariamente aconteceriam novamente, perpetuando a tragédia humana. Reproduzindo todo o sofrimento experimentado.

Outra característica muito conhecida é a do Anticristianismo. Conhecida, porém mal interpretada. De fato, Nietzsche não seria um anticristão, ele seria um antirreligioso. Fundamenta-se tal premissa em duas colocações. A primeira tem lastro na extensão de suas críticas ao budismo que também prega resignação. A segunda pode ser aferida da opinião de Nietzsche sobre Jesus Cristo que entende como distinto do Cristianismo, perceba-se:

'Cristo é o homem mais nobre'; 'o símbolo da cruz é o símbolo mais sublime que jamais existiu.' 'Cristo foi um espírito livre', mas com Cristo morreu o Evangelho: também o Evangelho ficou 'suspenso na cruz', ou melhor, transformou-se em Igreja, em cristianismo, isto é, em ódio e ressentimento contra tudo o que é aristocrático. (REALE et ANTISERI, 2006, p.11).

Em linhas gerais, são esses os principais aspectos do pensamento nietzscheano, que não serão aprofundados em virtude do escopo da monografia ser outro. Retomados serão à medida que essenciais para a desenvoltura da visão de Nietzsche sobre o Direito.

### 3.2 A força do pensamento nietzscheano na sociedade e no Direito.

Em suas reflexões, Nietzsche conseguiu abarcar diversas áreas do saber como Educação, História, Política e Psicologia, por exemplo. Influenciou diversos autores como Heidegger e Deleuze. E atraiu diversos leitores descompromissados que, de uma forma ou de outra, acabaram por ouvir falar de Nietzsche. Ante essa grande difusão e o turbulento cenário hodierno, e adjetivado assim em face da banalização de valores, o filósofo alemão recebe destaque. O que não significa, necessariamente, aceitação.

Fato é que pela força de sua filosofia, conseguiu afastar e ao mesmo tempo aproximar. Interessante é a conclusão de STERN, por exemplo,

Nenhum homem consegue a liberdade absoluta das restrições que lhe são impostas pelo tempo e pelo lugar em que vive: a soberba compreensão de Nietzsche do espírito da Grécia clássica não faz dele um pensador grego; sua rejeição de todos os aspectos de dogma e da fé cristã ainda fazem dele um apóstata cristão; e o projeto de uma autocriação total de valores é quimérica. Somente é bem sucedido ante a seus fracassos. (1978, p.95).

Certamente, objeções mais ríspidas ao pensamento de Nietzsche advêm das próprias construções axiológicas pessoais. Do ataque abrupto à idiosincrasia. Qualquer crítica válida deve preocupar-se, antes, com a maneira de ler o aludido pensador. É preciso abnegar-se dos preconceitos.

Ainda não é corriqueiro o estudo de Nietzsche nos cursos de Direito, e no curso de filosofia não é comum a abordagem sobre a visão nietzscheana acerca de elementos da matriz jurídica moderna. E de fato o filósofo não enveredou-se diretamente ao Direito.

Todavia, sua contribuição é de sensível importância, haja vista ser o necessário – e muitas vezes ausente – contraponto à determinadas dogmáticas jurídicas. Diria-se, até mesmo, vícios de um discurso repetido. É o outro lado que falta para compor a dialética.

Nietzsche procura despir o Direito. Investigar a origem de certos elementos e averiguar os pressupostos de legitimidade para a aplicação das leis e até mesmo os autorizadores para a atuação do Estado. À guisa de ilustração, tem-se:

O Estado tem uma origem 'terrível', sendo criação da violência e da conquista e, como consequência, seus alicerces encontram-se na máxima que diz: 'o poder dá o primeiro direito e não há direito que no fundo não seja arrogância, usurpação e violência.' O Estado, diz Nietzsche, está sempre interessado na formação de cidadãos obedientes e tem, portanto, tendência a impedir o desenvolvimento da cultura livre, tornando-a estática e estereotipada. Ao contrário disso, o Estado deveria ser apenas um meio para a realização da cultura e para fazer nascer o além-do-homem, assim como deveria o ser o Direito. (LEBRUN, 1991, p.06).

Dessarte, o ímpeto de transmutação de valores presente no pensamento nietzscheano é capaz, no mínimo, de fomentar discussões. Reflexões atinentes ao que se mostra imutável e certo, ao passo que fundadas na consecução do além-do-homem, ou pelo menos na autoafirmação do indivíduo ante o gregário rebanho.

Quanto à importância para o Direito ela é certa, independentemente de sua aceitação ou de filiação. Devendo figurar nos cursos de Direito como necessária antítese aos autores comumente lecionados a fim de que o estudante de Direito possa proceder a uma síntese, necessário procedimento do sistema de aprendizagem.

Vencidos os aspectos introdutórios, adentrar-se-á na problemática crucial do trabalho. Qual é a visão de Nietzsche sobre o Direito? A real demonstração do vínculo entre Nietzsche e o Direito é matéria que passa a ser tratada agora.

#### 4. A VISÃO DE NIETZSCHE SOBRE O DIREITO

As afirmações a seguir sobre alguns elementos do Direito baseiam-se nos aforismos de Nietzsche espalhados por toda a sua obra. O doutor Noéli Correia de Melo Sobrinho de forma inédita, como ele mesmo informa, reuniu todos esses pensamentos que permeiam a Ciência Jurídica em um único livro, intitulado – Escritos Sobre Direito Friedrich Nietzsche.

Assim, os dizeres infra encontram norte fundamental nessa coletânea dos textos de Nietzsche, bem como na apresentação e notas que esse fascinante pesquisador elaborou.

Confessada a fonte matriz e antes de iniciar a discussão sobre os elementos, insta trazer a comento algumas ideias introdutórias a respeito da Visão de Nietzsche sobre o Direito.

Nietzsche acumulou um grande conhecimento a respeito da civilização grega através de seus estudos de filologia clássica. Possuía grande apreço pelos elementos dionisíacos e apolíneos que vigoravam, concomitantemente, na sociedade pré-socrática. Frise-se que esse apetrechamento diz respeito ao momento histórico anterior a Sócrates.

Sócrates foi uma espécie de câncer, segundo Nietzsche, pois na tentativa de eliminar o elemento dionisíaco em favor dos elementos morais e intelectualistas fulminou aquilo que era luminosidade na vida para primar por uma superficialidade silogística. Completa REALE et ANTISERI: “ Sócrates surge com sua louca presunção de compreender e dominar a vida com a razão e, com isso, temos a verdadeira decadência.”(2006, p. 07). De tal feita, Nietzsche vê Sócrates como o avatar da decadência, um pseudogrego.

Ainda, os autores supracitados informam:

Sócrates - escreve Nietzsche- foi um equívoco: toda a moral do aperfeiçoamento, inclusive a cristã, foi um equívoco [...]. A mais crua luz diurna, a racionalidade a qualquer custo, a vida clara, prudente, consciente e sem instintos, isso era apenas doença diferente – e de modo nenhum retorno à “saúde”, à “felicidade”. Sócrates apenas esteve longamente doente. Disse não à vida; abriu uma época de decadência que esmaga também a nós. Ele combateu e destruiu o fascínio dionísio que liga homem a homem e homem a natureza, e desvela o mistério do uno primigênio. (REALE et ANTISERI, 2006, p.07)

Logo, quando se refere aos gregos na verdade está fazendo menção apenas aos pré-socráticos. Excluí os pseudogregos.

Nietzsche entende que os modernos levam certa vantagem em relação aos gregos quanto aos meios de consolidação e enfrentamento da vida. Essa vantagem é a mesma presente nas bases ideológicas que justificam as instituições jurídico-políticas, *id est*, a crença nos conceitos de “dignidade do homem” e “dignidade do trabalho”.

Na Grécia não existia tal artifício, pois todos estavam submetidos à Moira. Em face disso não se podia afirmar que existia uma dignidade própria, algo divorciado das próprias forças naturais e divinas. A condição de existência era a de uma não-liberdade.

Ademais, o trabalho não era motivo para regozijo. Era tarefa destinada ao escravo. Sua valoração era similar a de uma humilhação e como a origem do Direito era a força, não havia qualquer óbice para a escravidão.

Dessarte, os modernos tiram conclusões totalmente diferentes dos clássicos quanto à determinação da origem e da natureza, assim como do Direito e do Estado, haja vista a doutrina jurídica moderna estar plasmada nos conceitos de “dignidade do homem” e “dignidade do trabalho” totalmente inconcebíveis para os clássicos.

NOÉLI, acrescenta com precisão: “ Diferente dos gregos, que tinham um instinto e uma vocação políticos preponderantes, os modernos apoiam suas

certezas no indivíduo isolado [...], como sujeito de Direito o burguês.” (2009, p. 12).

Nietzsche aduz que a vontade do burguês é marcada por uma voracidade sem freios e uma vulgaridade sem limites. Outra característica que difere os modernos dos clássicos é o credo dos primeiros em ideias de “igualdade universal” e “direitos dos homens” que seriam aptos a conduzi-los à festejada Justiça. São conceitos totalmente vagos, mas que à medida que foram repetidos inexoravelmente permearam o (in)consciente coletivo e foram albergados como dogmas. Questiona-se se todos os reprodutores desse discurso deveras enfadonho já se enveredaram a refletir suas palavras e inclinaram-se a resgatar do “banalismo” tais premissas.

Outrossim, como assevera NOÉLI, as sociedades modernas proclamaram um guardião a fim de proteger sua “sedenta” ordem e atuar como instrumento dos homens ávidos por dinheiro. Esse guardião, verdadeiro constructo, foi batizado como Estado e recebe guarida de argumentos pró vida pacífica em sociedade e pró dignidade do homem e dignidade do trabalho. Essa utilização acaba atribuindo ao Estado uma origem ilusória e reflete uma finalidade contestável. Com seriedade, a vacuidade desse discurso de fundo retira a própria validade do Estado. ( 2009)

Curioso notar que o Estado se originou com a burguesia, todavia a burguesia não se originou com o Estado. De tal premissa é possível depreender que os interesses reais dessa camada social de fato não estão incutidos nele. O Estado somente serve como instrumento garantidor de negócios e de incolumidade política. Afinal, é necessária a paz interna para a consecução de suas atividades e para exercer sua dominação silenciosa.

Avocando as premissas expostas, é salutar a conclusão que NOÉLI apresenta, com base no pensamento nietzscheano, acerca da dignidade do homem e da dignidade do trabalho:

Não se pode arbitrar com a dignidade do homem e a dignidade do trabalho, como faziam os liberais e os socialistas, por exemplo [ Acrescente-se demagogos políticos]. Em primeiro lugar, porque a condição do homem no mundo é trágica: a natureza dá existência,

mas não dá dignidade, porque esta não é sua tarefa; assim, não sendo o homem o centro do mundo, não poderia ser também portador de direitos ou deveres imanentes ou transcendentais e a sua condição real na própria modernidade é mesmo a escravidão. [...] (2009, p.13)

O indigitado postulado remete à retumbante conclusão de que

é ilusória também a consciência de liberdade do homem moderno, é falsa a afirmação de que existem direitos naturais do homem, é falso que eles sejam iguais, é falsa enfim a sua crença na dignidade do homem e do trabalho, crença que é, nas palavras de Nietzsche, o grito de guerra dos escravos.” (NOÉLI, 2009, p.13).

Nesse sentido, há de se apontar também a falsidade do Estado Democrático de Direito, a falsidade do argumento liberal de que o Estado tem origem num contrato celebrado entre homens livres e iguais, uma vez que não há igualdade e a origem dos Estados está atrelada ao poder e à violência. Bases do Direito.

São pensamentos fortes. Chocantes. Diria-se que até intragáveis à prima face. Mas de modo algum descontextualizados e desprovidos de sentido. Nietzsche identifica que reinam na sociedade moderna a idéia do eremita das finanças, o sufrágio universal, a mediocridade e o “pessimismo da ação”. É um cenário temerário, porém privilegiado para que se aconteça a “guerra”.

Mas o que seria essa “guerra” em Nietzsche? Entende-se como a luta interna que culmina nas três fases da transmutação do homem para o além-do-homem expostas no *Assim Falou Zaratustra*. É um palco suficiente para a revitalização do instinto político dos povos.

Ainda em caráter introdutório, é mister retomar a concepção de ação moral e democracia em Nietzsche.

Na interpretação de LAVRIN “não existem ações morais em si mesmas, essas ações só se tornam tais quando as interpretamos.” (1974, p. 90). Fundamentalmente, o filólogo contempla dois tipos de moral: a do senhor e a do escravo. Diferem-se na medida da força do indivíduo em aceitar as diversidades da vida e prostrar-se firme ante elas. A moral do senhor tem

guarida na posição firme, na força e na dominação ao passo que a moral do escravo na subserviência, na aceitação, passividade. Usa a moral como escudo a justificar sua fraqueza e o que sabe fazer é reclamar. Com a corriqueira habilidade, LAVRIN, ilustra esse arquétipo:

Mascara-se com a moralidade porque se tornou um animal doente; doentio e aleijado, que tem boas razões para ser manso, já que é quase um aborto, uma coisa imperfeita, débil e deformada. Não é o feroz animal de presa que considera necessário o disfarce moral, mas sim o animal gregário, com sua mediocridade, ansiedade e tédios profundos. ( 1974, p.81).

Quanto à democracia, rotineiras dúvidas pairam sobre a perspectiva de Nietzsche. Elucidar-se-ão esses comuns mal entendidos. Ele abominava a idéia de um futuro monopolizado pelas massas, pela quantidade e pela mediocridade, haja vista desejar um porvir povoado por um além-do-homem – uma idéia aristocrática.

Mas essa ideia que lhe causava repúdio em nada tem a ver com o que de fato deveria se entender por democracia. O conceito que designa essa noção que Nietzsche repudia é o plebeísmo. Em suma, tem-se que o nivelamento na democracia se dá por alto ao passo que o nivelamento no plebeísmo se dá por baixo. Esse controle feito pela mediocracia preocupava Nietzsche, pois, em suas palavras, as massas não estariam maduras para a cultura; estariam no máximo para a educação geral, o que reflete mais uma questão estatística do que efetiva preocupação. Entretanto de tal premissa não se deve concluir por uma simpatia de Nietzsche a democracia não-plebéia. Em momento algum de sua obra a democracia lhe apraz.

Estabelecidos esses parâmetros sobre a visão de Nietzsche, adentrar-se-á em temáticas mais específicas do Direito.

## 4.1 Do Direito e da Justiça

É inconcebível de um ponto de vista genealógico uma Justiça Eterna como fora preconizada por Schopenhauer. Esclarece a respeito do que seja Justiça Eterna o pesquisador DURANTE em sua monografia:

Justiça Eterna independe das instituições humanas e não está submetida ao acaso e ao engano, não sendo, dessa forma, incerta nem oscilante, mas infalível, firme e certa. Ela não requer a mediação do tempo, do espaço, e da causalidade para compensar um ato maldoso, através de conseqüências ruins. Dessa forma, ela independe da experiência. Ademais, apesar dela reger o mundo, isso não significa que ela balanceia uma injustiça cometida (*ausgeübten Unrechts*) em um lugar com um sofrimento em outro lugar: nela, a punição tem de ser tão ligada à injúria que ambas se tornam unas. (2010, p.116).

Segundo Nietzsche, não há qualquer fundamento sobre o qual essa idéia possa prosperar, haja vista não existir uma Justiça imanente provida pela natureza, nem uma Justiça providencial provida por Deus e nem uma Justiça transcendente provida pela razão. Justiça Eterna, sentença, é um conceito totalmente vago, cuja inspiração e fundamentação só poderiam ser oníricas. A aceção de Justiça depende de um caráter histórico, adquirindo diversos sentidos no decorrer das épocas. Não se deve valorizar um caráter transcendental com fulcro no além.

De imutável, o que se pode conceber são dois conceitos nucleares de Justiça, que são totalmente incompatíveis entre si, como obtempera NOÉLI, "por um lado a Justiça dos ricos e dos poderosos e do outro a Justiça dos pobres e dependentes. A Justiça dos dominados e a dos dominadores. A Justiça dos senhores e a Justiça dos escravos." (2009, p. 14).

Cada qual apelida o que lhe convém de Justiça e imputa como Injustiça a outra perspectiva. Essa dualidade está incrustada na dicotomia da moral em Nietzsche: Moral do Escravo e Moral do Senhor.

A “Justiça dos subjugados”, plasmada na moral do escravo, parte de uma premissa de que há uma igualdade de sentimentos em todos os homens, quem quer que sejam. Oras, aponta Nietzsche, como é possível crer que aquele que ofende sente o mesmo que aquele que fora ofendido? Não é possível ater-se a um pressuposto genérico sem conseguir destacar uma resposta a esse questionamento.

Em outra esteira há a “Justiça do dinheiro”, oriunda da aceção da moral do senhor. Também lastreada em uma premissa equivocada – a da equivalência financeira. Indubitável que a moeda não tem o mesmo valor nas mãos do pobre e do abastado, não há uma medida comum para avaliar esses casos. Inclusive, o trabalho não é remunerado com equivalência. Afirmar essa pseudoequidade somente serve para resguardar a “ordem” imposta pelo poder da classe dominante e garantida pelas pequenas concessões. Esmolas sociais.

Na verdade, como assevera NOÉLI “A idéia de Justiça não pode repousar num conceito abstrato do homem; a origem radical da Justiça repousa na ‘autodefesa’, um pressuposto que jamais perdeu a sua validade.” ( 2009, p.15).

Há dois tipos de autodefesa, a *vendetta privada* que consiste na defesa do indivíduo em face de seu agressor e a autodefesa social que reflete a reação da sociedade contra o transgressor dos costumes e das leis. Essa última é tida como a “Justiça oficial”; aparato do Estado que exala intimidação para se prevenir. O Direito é uma decorrência direta desta organização defensiva, na medida em que regulamenta seu uso. *In extremis* Justiça nada mais é do que o aprimoramento do “instinto de vingança”.

Sobre o surgimento desse “instinto de vingança”, Nietzsche acusa as bases do cristianismo que versam sobre um Deus que executa a vingança e o castigo no pretense julgamento final. Essa ideologia de culpa, redenção e punição permearam a percepção dos homens de forma a incutirem neles um

medo inafastável. Tais valores e a aceção da Justiça Divina provenientes do cristianismo, influenciaram sobremaneira as construções jurídicas ocidentais.

Assim, de acordo com Nietzsche

a fonte da Justiça é o próprio poder, ou melhor, a Justiça nasce de uma relativa igualdade de poder, de equilíbrio, de uma troca exigida por uma situação de impasse entre os contendores e, nesse sentido, envolve ao mesmo tempo vingança e reconhecimento de ambas as partes. (NOÉLI, 2009, p. 16).

O conceito romano que procura representar o que é ser justo, *suum cuique tribuere* -dar a cada um o que é seu – no fundo é um princípio que admite uma desigualdade entre os homens, já que se trata de uma entrega individual e não coletiva. Contudo, onde está a igualdade nisso? Justamente para que haja Direito é preciso que exista desigualdade. Nietzsche é salutar em afirmar que Igualdade e Direito são termos que se excluem mutuamente.

Em que pese essa ríspida posição, o filósofo alemão acredita numa Justiça Secular que seria aquela além do bem e do mal, para o homem extramoral. Um padrão de conduta que não estivesse adstrito a noção de satisfação do sistema, algo além do limiar de Justiça como responsabilidade e irresponsabilidade.

Sobre o Direito propriamente dito, *stricto sensu*, entendido como os direitos e deveres inscritos. O Direito positivado. Nietzsche aponta três aspectos cruciais: as regras do Direito são determinadas pela conveniência dos mais fortes, a consciência do Direito surge exatamente da luta que os homens travam e por fim só há direitos iguais para forças iguais. (NOÉLI, 2009).

Quando um poder é derrotado, as partes são levadas a celebrarem um acordo. O teor de tal ajuste versa sobre a concessão de direitos e deveres entre os envolvidos. Enalteça-se que de forma alguma tal pacto revela igualdade entre as partes. As forças, supostamente, podem ser equilibradas, mas isso não demonstra igualdade. Até porque se fossem iguais, não haveria de se pensar, ainda, em equilíbrio. Dessarte,

O contrato é o resultado de uma luta entre forças antagônicas e assimétricas, e os direitos são assim emanções de um poder que institui o mando e a obediência; os governantes e os governados. Objetiva uma série de processos que culminarão na conservação da comunidade e na estabilidade do poder assim constituído. (NOÉLI, 2009, p.18)

As leis possibilitam que os homens sejam ao mesmo tempo submetidos, integrados, assimilados e adaptados. O compromisso firmado não exclui a própria possibilidade, no mais das vezes tácita, de dominação. Diz respeito não ao homem em si, mas no poder que ele exerce. Uma dominação do poder pelo poder.

Nesse diapasão, o Direito vigente é o equilíbrio de egoísmos. O respeito às leis advém não puramente do contrato entre vencedor e perdedor, mas sim do espontâneo cálculo sobre o efeito de suas ações e a dor que pode ser ocasionada em virtude delas. Não se trata de uma questão de moralidade. Não se trata de uma questão de culpa. (NOÉLI, 2009).

Genealogicamente, o Direito remonta da relação entre credores e devedores, na qual aquele que detinha o crédito possuía poderes para subjugar o devedor, exercendo, verdadeiramente, um ato de violência. Nas sociedades primitivas a fonte desses ditames era o chefe do clã que, aclamado pela platéia, exercia o mister punitivo. O nascimento do Direito está ligado à violência de reposição. A violência da comunidade contra os indivíduos.

Os homens que concentravam o poder decisório das punições, aqueles que concentravam a força, fundaram o Estado. E no ato de sua fundação, preleciona NOÉLI com respaldo em Nietzsche:

eles fincaram os seus valores, as suas regras e a sua ordem por meios coercitivos e arbitrários. Se as leis foram inicialmente impostas por meios violentos, ao longo do tempo elas viraram hábito e tradição, até que com o esquecimento progressivo de sua origem violenta, as leis viraram uma necessidade. (NOÉLI, 2009, p.19)

De tal sorte, a esfera jurídica se torna um palco e o instrumento dos complexos de poder que lutam pela supremacia. A necessidade de estar correto.

Outra asseveração importante que Nietzsche faz é sobre os pressupostos de legitimidade do Direito. Antes o Direito se pautava muito mais na “moral dos costumes” incrustando nos homens padrões de conduta almejados, todavia há um nítido enfraquecimento desta “moral dos costumes” e dos venerados valores.

Menciona NOÉLI, “as práticas coercitivas e violentas arraigadas no intelecto dos povos influenciaram os costumes até que estes se tornassem verdadeiros ‘instintos’. Inclusive o ‘instinto de liberdade’ é apenas uma reação à força.” (2009, p.21)

Em razão disso, o Direito elege novos pressupostos de legitimidade com fulcro no livre-arbítrio e no conforto ocasionado pelo cumprimento da lei, na concepção de Moral e Justiça. Obstante, em Nietzsche, nem o livre-arbítrio ou esse pseudoconforto são pressupostos de legitimidade indiscutíveis, pois nenhum deles representa condições comprovadas e plenas do homem. Não há certeza sobre sua essencialidade ou mesmo existência na vida como se examinará em tópico subsequente. O fundamento real do Direito continua residindo na Força e no compromisso das Forças.

Na avaliação de Nietzsche, então, o Direito e a sociedade vivem uma contradição inegável, na medida em que

Evidentemente, toda lei e todo direito fazem necessariamente referência a um tipo determinado de homem. As épocas e os povos tiveram concepções diferentes a respeito dos homens. [...] Assim, ao mesmo tempo que a sociedade diz promover o individualismo, é o próprio indivíduo que nela se apaga e é ainda a gregaridade do rebanho que se impõe cada vez mais profundamente. As regras igualitárias que dominam as relações sociais na era moderna eliminam e tentam solapar a possibilidade de afirmação do “indivíduo”. (NOÉLI, 2009, p.22)

## 4.2 Da Livre Vontade: Livre-arbítrio, Responsabilidade e Culpa

A origem de tais conceitos é cristalinamente religiosa e aparecem frequentemente na literatura jurídica como alicerces da aplicação da lei e parâmetros de justificação do Direito e da Justiça.

Interessante é que malgrado esses conceitos estejam divorciados de uma moderada vacuidade lógica são, mesmo assim, frequentemente esculpidos como verdadeiros, indiscutíveis e representantes de uma visão humanista. Certamente recebem esse status por conta de sua evidente funcionalidade social e política.

Porém, através de Nietzsche, a pacificidade desse assunto pode ser refutada,

A liberdade da vontade é, nos termos de Nietzsche, a potência da ilusão necessária, incontornável, intransponível, ela é um “erro originário” que se impõe efetivamente aos homens quando eles agem, é uma mentira da sua natureza. Contudo, segundo ele, a maioria das ações que os homens praticam é de fato mecânica e sub-reptícia; elas não passam realmente pela consciência e esta é a razão pela qual as representações não podem ser a sua verdadeira origem. (NOÉLI, 2009, p.41).

Não se pode perder de vista que com base no pensamento nietzscheano a concepção de verdade está calcada numa escolha. Logo, toda verdade pode ser apenas um erro que fora valorizado em face de sua essencialidade. O oposto da verdade não é, necessariamente, a mentira.

Dessa forma, “a liberdade de vontade é apenas a representação do motivo que se interpõe entre o instinto e a ação.” (NOÉLI, 2009, p.41). Somente é um pressuposto erguido pela razão e pela pretensa moral. Sendo conciso, nada mais é do que um subterfúgio.

Se o que prevalece nas ações, no mais das vezes, é a forma automática, ou seja, a desgarrada da consciência, é incoeso afirmar que as

representações remontam verdadeiras reflexões permeadas pela razão. Não se desprende liberdade.

O julgamento da liberdade de vontade lastreado na crença da separação do sujeito e da coisa para depois examinar a relação entre eles é totalmente impreciso. Desconsiderar a recíproca força exercida entre sujeito e coisa sob uma pretensa liberdade de escolha é deveras descabido. Esse encadeamento arbitrário não considera a força da interação entre sujeito e objeto.

Assim, a sensação do livre-arbítrio não é inerente a essa pseudoliberdade de escolha. Ela é oriunda de um conflito interno secreto de duas motivações. E quando uma destas motivações irrompe e acredita ter vencido um adverso motivo, essa sensação de livre-arbítrio surge. Tal sensação de poder de direção sobre a vida libera endorfina que resulta na felicidade momentânea. O livre-arbítrio não pode ser comprovado logicamente, ainda que se acredite nele, porque esse processo dualístico, esse conflito, não é tangível.

Essa concepção de livre-arbítrio por um lado é proveniente da necessidade do homem de se colocar para além de um animal irracional. Chama-se essa escolha de livre ao invés de instintiva. “Trata-se aqui tão somente de uma ilusão da consciência arrogante que pretende estar de posse da identificação dos motivos reais das ações.” (NOÉLI, 2009, p.42).

Desta feita, responsabilidade não pode estar atrelada ao conhecimento do efeito da ação, pois eles são desconhecidos e, como exposto, desfalcados de liberdade no agir.

Todavia, tal tese não induz ao raciocínio da total irresponsabilidade. À medida que o livre-arbítrio é combatido não se dá azo a criação de um “cativo-arbítrio”, nas palavras de Nietzsche. Entenda-se tal postulado como uma espécie de “não-liberdade” ou, ainda, “determinismo biológico”. Não há um

estado de total irresponsabilidade, o que se quer inferir é que há, simplesmente, vontades fortes e vontades fracas que se digladiam secretamente e que à medida que o indivíduo não evolui, se torna refém do automatismo proposto pela moral de rebanho.

Explicita-se,

A vontade é um conjunto formado por sentimentos que decorrem do desenrolar dos fatos, da atividade cerebral, da excitação muscular, do pensamento que comanda e ainda, proveniente de um “movimento passional”, cujo valor e sentidos são dados pela paixão do comando. Acreditar que a vontade comanda a ação é um erro. A peculiaridade da vontade reside no fato da dualidade secreta que envolve o conflito de paixões que comandam e paixões que obedecem. (NOÉLI, 2009, p.44).

Assim, o sentimento de liberdade é maior quanto mais forte for o “sentimento de vida” presente nas ações e nos efeitos que elas acarretam. “O sentimento de liberdade nada mais é do que um sentimento de poder porque ela depende da força e da determinação do seu querer com o objetivo da dominação.” (NOÉLI, 2009, p.44). Nada mais do que Vontade de Potência.

Em outra esteira, pode ainda o livre-arbítrio ser concebido como mero artifício teológico para culpar os homens. Se entende assim, pois quando essa autonomia de vontade se torna concreta, ela esbarra nos ditames absolutos da humildade cristã redundando em culpa pelo fortalecimento de si. Em interessante monografia a respeito do dilema entre liberdade e subserviência é apresentada a seguinte idéia: “ Nada é mais oposto do criador do que o carregador – Criar é aligeirar-se e descarregar a vida, inventar novas possibilidades de vida. O criador é legislador dançarino.” (COSTA, 1992, p.90).

Por qual razão o criador faria sua cria contorcer-se de remorso por esta ter desenvolvido habilidades acima da média?

Esse modelo de oferecer uma não-liberdade e identificá-la como livre-arbítrio utilizando tal mecanismo como instrumento de controle é extremamente temerário, de forma que deve ser profligado. Mister lembrar que justamente em face dessa perigosa tríade procriadora e propuladora da decadência,

Nietzsche propõe a imediata “guerra” para a emancipação do homem. Para seu alforriamento. Essa tríade é o pensamento socrático-platônico-cristão fomentado pela burguesia, que em Nietzsche extrapola o mero sentido econômico tangendo, verdadeiramente, o sentido daquele que exerce o poder como um todo.

Em suma, “ a vontade não é a causa do movimento, não é ela que supera as resistências, ela não é livre, nem soberana e a sua origem é desconhecida.” (NOÉLI, 2009, p.47). Tudo que há deriva do sentimento de poder que redundando numa sensação de liberdade quando se age sem coação. Apenas uma sensação; e disso se afirmar total liberdade de escolha, é grotesco equívoco. É ímpeto de poder, porque o que se visa é subjugar uma força resistente. A dominar. Qualquer que seja a origem desta força.

Noutro giro, a responsabilização moral e jurídica dos homens atravessou uma trajetória de várias fases considerando o período pré-moral até o banal-moral de hoje. Os homens, no início, foram responsabilizados pelos efeitos das ações; depois pelas ações em si; em certo momento suas ações foram medidas por suas causas e, paralelamente, uma corrente apontava para a intenção ( que segundo Nietzsche é termo equivocado, melhor seria não-intenção). O homem foi a seguir responsabilizado por seus motivos e, finalmente, por seu caráter. Hodiernamente, não se admite mais a punição pelo caráter porque se reconhece que tal traço da personalidade é produto de contingências incontroláveis e irrecorríveis. (NOÉLI, 2009).

Com base nas teorias expostas, há de se chegar a conclusão que o homem não deveria ser responsabilizado por nada, tendo em vista a responsabilidade como pressuposto para a aplicação da lei. A liberdade da vontade é um erro e, por conseguinte, todas as ações humanas são filhas da necessidade – são inevitáveis. Quando o místico operador do Direito reconhece a natureza plúmbea da vida, percebe essa “total irresponsabilidade” humana nas ações e no caráter, precisa admitir, mesmo que a contragosto, a idéia de “inocência”, pois não poderia haver aqui o pressuposto do dever.

Com cautela, já se explicou que não há ganas de constituir um estado de total irresponsabilidade arraigado na idéia de que uma vontade estranha controla a vida do homem. Longe disso. O que se pretende explicitar é que muita da pretensa liberdade de escolha que rege os ditames pós-modernos não existe, e que o pastor desse animal gregário também deveria ser responsabilizado... É necessário, afirma Nietzsche em sua obra, proteger os fortes dos fracos.

Vários moralistas plasmam sua idéia de livre-arbítrio e responsabilidade no sentimento de culpa que pode surgir na consciência. Um sentimento de dor atinente ao arrependimento. Em face disso, a culpa, que é uma invenção da moral, foi apropriada pelo Direito. Entretanto, já se elucidou que não há verdadeiro controle e nem sequer conhecimento pormenorizado do processamento da vontade. O que se faz é preencher com qualquer conteúdo esses frascos conceituais vazios.

A crítica está no reverenciamento excessivo desses pressupostos legitimadores da violência exercida pelo Direito. Nietzsche reconhece que

Não obstante a falsidade destas noções, isto não culmina o fato de que foram elas que refinaram a humanidade e que sem esses erros a própria humanidade não teria sido criada. A “crença na irresponsabilidade total” tiraria o “encanto da vida” que se manifesta nas “ações nobres e generosas”. (NOÉLI, 2009, p.49).

São pressupostos que cominam ideias falsas, mas que são úteis para a consecução do Estado e do Direito. Todavia, “a teoria da vontade das intenções e do livre-arbítrio foi produzida para justificar a vingança e, na medida em que esta vingança era útil, adquiriu o estatuto de verdade.” (NOÉLI, 2009, p.50).

### 4.3 Do Crime e do Castigo

Em diferentes épocas cada sociedade, a partir dos seus costumes e valores, escolheu quais ações seriam rechaçadas e o modo como seriam punidas. Como seriam as retaliações das ações proibidas e quem executaria. Pois bem, era um ato de escolha que nunca guardou proporcionalidade entre ação e retribuição, ou quando surge uma pretensa equivalência ela se mostra falseada. No mais, o que sempre esteve presente é a idéia da vingança e do espetáculo.

Aduz Nietzsche inferindo a idéia do medo como pressuposto de validade do Direito Penal,

Sob a vigência da tirania dos costumes, vigora uma economia do medo: cultivar o medo e o terror que podem assegurar a sobrevivência da comunidade e, nesse sentido, punir mais severamente aqueles que tem menos medo e que se apresentam assim como maus exemplos. (NOÉLI, 2009, p.23).

A manutenção da paz interna depende do “equilíbrio” (jamais igualdade) dos sujeitos de Direito, seja no plano externo ou no plano interno da comunidade. Essa é a base de toda a moral, Justiça, Estado e Direito. Assim são celebrados acordos. O pacto que expressa cristalinamente esse pseudoequilíbrio albergado pelo Direito é justamente o disposto na lei de Talião: “olho por olho, dente por dente”.

É uma busca pura por equivalência. “Equivalência que não existe no excessivo direito penal da comunidade.” (NOÉLI, 2009, p.24). Ainda, elucida o citado autor:

Neste Direito, contra todos aqueles que infringem as leis e os costumes, os castigos e as penas significam o restabelecimento violento do equilíbrio rompido pelos delitos cometidos, a contrapartida vitoriosa da comunidade sobre o criminoso que jamais deve vencer. (NOÉLI, 2009, p.24).

A Justiça aqui é claramente puro instinto de vingança domesticado. A visão do castigo como retribuição é um mal que precisa ser evitado, pois

reflete, tão somente, o produto da moral do “medo gregário”. A punição não tem nada a ver com o livre-arbítrio; ela simplesmente responde um dano com um dano. Uma violência com outra Violência, só que essa última revestida de “oficialidade”. A equivalência que se busca na esfera penal é a de dano e dor. A retribuição é dor.

O espetáculo da crueldade nas punições sempre se fez presente nas relações jurídicas. Desnecessária seria a alusão às formas de punição presentes, *verbi gratia*, no Código de Manu, mas imprescindível é apontar que mesmo na era moderna vigoram certos resquícios de crueldade.

Nos contemporâneos rituais jurídicos toda a pompa e descaso com a pessoa do infrator são flagrantes exemplos, embora, hoje, de uma forma “espiritualizada”, técnica. A sincero modo, dissimulada e enrustida. Não se trata mais de um indivíduo, se trata de uma conduta e uma ameaça à credibilidade do judiciário.

O criminoso é um devedor. Um terrível inadimplente; um recalcitrante. E os credores, a comunidade lesada, se arma com todo o poder que dispõe e ataca o infrator de forma com que ele “retorne ao estado selvagem de que estava protegido anteriormente.” (NOÉLI, 2009, p.26). Equivalência?

Ao passo que a comunidade se fortalece e que o Estado não precisa destacar-se tanto para ser notado/temido, as penas se tornam mais brandas. Já não há riscos potenciais para desestabilizar a ordem ou suscitar alguma revolta política que reconhecesse a fragilidade estatal.

Dessarte, hodiernamente, o Direito Penal protege tanto a sociedade atingida pelo crime como o próprio criminoso que é alvo da ira coletiva. E a partir disso surgem as incongruências mais selvagens.

Inicialmente, a origem e a finalidade do castigo não podem se confundir, conforme alerta Nietzsche. A origem do castigo não é sua finalidade; não é sua

utilidade. A origem está no sentimento de Justiça ( autodefesa para então vingança) na obscura equivalência. A finalidade depende da época, é totalmente mutável. Podem ser, por exemplo,

evitar e prevenir o ato lesivo, ompensar aquele que foi lesado, cultivar o medo perante as instâncias punitivas, eliminar os infames, ultrajar o inimigo, criar uma memória nos transgressores e nos espectadores, declarar guerra contra o inimigo interno ou externo, etc. (NOÉLI, 2009, p.27).

Agora, promover sentimento de culpa no criminoso como aduz a “consciência popular” é uma finalidade cômica. Não é o cometimento do crime que imputa ao infrator grave a sensação de arrependimento, é muito mais o fato de ter sido pego, a revelação de seu fracasso. Afinal, todos os homens têm dentro de si impulsos e motivações capazes de levá-los ao cometimento de crimes e se é o medo que impede os homens de delinquir, o criminoso é o arquétipo de um valente. Não haveria porque sentir culpa.

Nesse sentido, “ há algo de sublime no ato do criminoso, mas o seu arrependimento e a imagem do seu próprio cometimento apagam a grandiosidade do horror de seu ato.” (NOÉLI, 2009, p.29). É apenas um decadente como muitos outros, que sucumbiu em virtude do desgaste da luta travada entre seus instintos, sua fraqueza e sobretudo suas dúvidas.

Pela idéia da equivalência, vislumbra-se como não equânime aferir a intensidade do castigo apenas tendo em vista a estória do crime. Assim,

É preciso considerar que, se o criminoso tivesse plena consciência do processo que o levou a praticar o delito, como é pressuposto pelo juiz, ele não veria então irracionalidade no seu ato, mas o veria como plenamente explicável; assim também, se o advogado tivesse plena consciência das circunstâncias que levaram seu cliente ao cometimento do crime, ele atenuaria ou mesmo eximiria sua culpa, e com isso aboliria também a “estranheza” que levou o juiz a condenar este ato e punir seu autor. (NOÉLI, 2009, p.31).

Em sua obra prima, *Assim falava Zaratustra*, Nietzsche afirma que o criminoso é um tipo que precisa ser suplantado, mas essa destruição não pode recair numa vingança, mas sim numa conquista, uma “benção” – o ato para a construção de um futuro. Deve-se abdicar da encenação de espectadores

vingados ou de espectadores compensados. “ A sociedade que se volta contra o criminoso não o pune propriamente, apenas o reprime.” (NOÉLI, 2009, p. 35).

Quem estabeleceu essa relação entre o crime e o castigo fora a Justiça criminal moderna, segundo Nietzsche. Com fulcro na matriz cristã, o suplício que se busca não é o do corpo em si, mas o da consciência. “ O cristianismo assimilou a infelicidade à culpa, a culpa à condenação e por conseguinte o crime ao castigo.” (NOÉLI, 2009, p.32).

Como já dito, pune-se não para incutir o sentimento de culpa. O filólogo alemão é claro em elencar como principal escopo a intimidação da platéia. Não é culpa, é mera utilidade, conservação dos costumes e dos poderes estabelecidos. Não se busca resignação do criminoso. É apenas a manutenção.

A problemática então é que o conceito de Justiça, sempre vinculado ao castigo, não deveria estar plasmado numa simples idéia de utilidade. A equivalência não pode reproduzir a dicotomia dano e dor. A Justiça não poderia resplandecer uma natureza punitiva, mas sobretudo uma natureza pedagógica. Esse mister pedagógico seria hábil para refinar o hábito dos homens. Nisso há um caráter retributivo real. Nisso se contempla evolução.

Agora, o que vige no Direito Penal Moderno é a idéia de que o “castigo” é equivalente a um “ajuste de contas”,

cujo resultado é o aprofundamento do rancor do criminoso em relação à sociedade. Punindo-o não apenas resgata para si o poder do criminoso, mas também o fabrica e o sofisticada, através de um intenso trabalho coercitivo pedagógico.” (NOÉLI, 2009, p.36).

A punição continua afastada da finalidade anunciada pelo Estado. É apenas uma arma para atacar os subversivos. Aqueles que extrapolam o limiar do medo e da sanção. E curiosamente, é essa entidade esquizofrênica que afirma o Poder de Punir, aformoseado como *Jus Puniendi*, como o próprio Direito e a própria Justiça equitativa. Agora, é a vingança do Estado. E em

Nietzsche, não se percebe nenhum dos pressupostos autorizadores desta autodefesa oficial, pois é totalmente descabida de finalidade evolutiva.

Para atingir essa meta será preciso eliminar a punição como vingança. Quanto mais segura é uma sociedade, mais ela é capaz de absorver uma quantidade de crimes sem desvirtuar-se; Não será necessário um Direito Penal excessivo, porque haverá formas diferentes de compensação. Formas verdadeiramente equânimes.

É essa a visão de Nietzsche sobre o Direito.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A vida de Nietzsche e sobretudo sua debilidade física são fundamentais para a compreensão do pensamento nietzscheano, ao passo que é através de sua doença que o filólogo faz a derradeira afirmação da vida em detrimento de qualquer coisa que vise a sua diminuição ou submissão. Adota a postura de um guerreiro que escolhe os alvos mais difíceis para atacar.

Na medida em que travou essa guerra contra sua própria decadência, conseguiu vislumbrar na sociedade o apodrecimento dos valores e da cultura, identificando no pensamento apolíneo-socrático-cristão a matriz da depressão da vida.

Acusa o cristianismo de ser o promulgador da moral do escravo que se contrapõe a moral do senhor. A moral do escravo direciona à subserviência e se pauta na resignação e em um transcendentalismo que nega a própria existência.

Através deste claudicante cenário é possível estabelecer a “guerra” necessária para a suplantação do homem, quando as três fases forem concretizadas – espírito livre em camelo, camelo em leão e finalmente leão em criança.

O pensamento de Nietzsche é predominantemente aristocrático, calcado na vontade de potência autorizadora da emancipação da moral do rebanho. E diante dessa tomada cristalina de posição assume importância na construção do conhecimento da sociedade em geral. Incluindo a seara jurídica.

Por intermédio da visão de Nietzsche sobre o Direito, é possível desconstruir diversas premissas tidas como irrefutáveis na sociedade hodierna. O pensamento nietzscheano subsumido aos elementos jurídicos comentados, independentemente de uma posição adotada a respeito de sua validade,

representa um interessantíssimo contraponto. Na verdade, mais do que apenas interessante, ele é realmente necessário.

Nietzsche aduz que a Justiça nada mais é do que um instinto de vingança aprimorado cuja origem está lastreada no conceito de autodefesa. Quando essa vingança é exercida pelo Estado recebe o status de oficial, e por conseguinte, permitida.

A Justiça conquanto elemento do Direito está divorciada da ideia de Igualdade, haja vista a total contradição entre Direito e Igualdade. Se existe Igualdade, não se faz necessário o Direito.

Pressupostos autorizadores da aplicação das leis como a “dignidade do homem” e a “dignidade do trabalho” são também falsos, bem como a própria concepção de Justiça Eterna. E não há parâmetros para se aferir a vontade livre, uma vez que os processos formadores da vontade são totalmente desconhecidos. Assim, falece também razão aos conceitos de responsabilidade e culpa.

Outrossim, em Nietzsche, a equivalência primada pela pretensa igualdade inexiste em se tratando de Direito Penal – crime e castigo. Se o pseudomister da sociedade é a recuperação do indivíduo, a retribuição do crime com a mesma conduta é impotente para a consecução desse escopo ressocializatório.

O que se constata, uma vez mais, é apenas o exercício de uma vingança. Poder e vingança são o cerne do Direito. Direito é um contrato secreto de subjugação entre vitoriosos e vencidos que redundando em pequenas concessões ao derrotado com o único fito de assegurar o controle conquistado.

Essas são algumas das teses já debatidas nessa monografia, mas conforme alertado nas linhas introdutórias o tema possui três aspectos. E este último prisma versa sobre a finalidade e identidade do Direito. Não obstante

várias considerações já tenham sido traçadas, é fundamental expor outras sobre essa temática sugerida.

Ante a profligadora posição de Nietzsche, em face dessa atitude de despir o Direito de seus adornos conceituais reproduzidos sem qualquer meditação por seus pseudo pensadores, resta saber qual a finalidade, então, do Direito. Qual a finalidade desses apontamentos?

Dessume-se que a primeira finalidade é justamente estabelecer uma visão diametralmente oposta para fomentar discussões aptas a ressuscitar boa parte do que se perdeu na vacuidade dos discursos.

Outra finalidade reside na necessidade de se investigar as origens do Direito, descartando a visão espetaculista e mística que repousa no referido ramo do saber. Raciocinar qual a real identidade do Direito. É necessário retirar a máscara do Direito que fora artesanalmente confeccionada pela Sociedade do Espetáculo em que o artista –pensador jurídico – com mãos trêmulas arquitetou com maior esmero na aparência de sua obra em detrimento de sua utilidade.

Objetivo menos explícito está no credo de Nietzsche a respeito de uma Justiça Secular para o além do homem. De fato se tal ideal for concretizado o Direito perde sua utilidade e , automaticamente, se extingue. Seria, pois, esse um dos escopos primordiais do Direito? Conduzir a sociedade para um estado de verdadeira igualdade, o que difere de homogeneidade, a fim de dissipar-se com seu mister atingido. Afinal, reafirma-se, Direito e Igualdade são termos que se excluem mutuamente.

Tal posição reflete a corrente atual do Direito Pedagógico. Aquele apto a alforriar a sociedade de si, haja vista antecipar o próprio fato social.

Esse é o desafio do Direito tornar-se o que é ou deveria ser.

## 6. REFERÊNCIAS

ARTHUR SCHOPENHAUER. In: Wikipédia: a enciclopédia livre. Disponível em: <[http://pt.wikipedia.org/wiki/Arthur\\_Schopenhauer](http://pt.wikipedia.org/wiki/Arthur_Schopenhauer)> Acesso em: 26 set. 2011.

AZEVEDO, Simone Vicente. *O filósofo extemporâneo (Friedrich Nietzsche) – o estilo do filósofo Nietzsche*. Disponível em: <<http://www.lucianopires.com.br/idealbb/view.asp?topicID=1347>> Acesso em: 29 set. 2011.

CARNIO, Henrique Garbellini. *Kelsen e Nietzsche: aproximações do pensamento sobre a gênese do processo de formação do direito*. 2008. Dissertação (Mestrado em Filosofia do Direito) – Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica, São Paulo, 2008. Disponível em: <[http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/PesquisaObraForm.do?select\\_action=&co\\_autor=71434](http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/PesquisaObraForm.do?select_action=&co_autor=71434)>. Acesso em: 21 set. 2011.

COSTA, Carlos. A Filosofia de Nietzsche. Disponível em: < <http://historiauniversal.forumeiros.com/t794-filosofia-de-nietzsche>> Acesso em: 29 set. 2011.

COSTA, Robson et al. *Nietzsche Versus Cristianismo: Dilema entre liberdade e subserviência*. 1992. (Graduação em Filosofia) – Universidade São Francisco de Educação e Ciências Sociais Campus III, São Paulo, 1992.

DURANTE, Felipe dos Santos. Um tipo de Justiça infalível: a Justiça Eterna. *Revista Voluntas: estudos sobre Schopenhauer*, Curitiba, v. 01, n.01. Disponível em: <[http://www.revistavoluntas.org/uploads/5/8/3/2/5832849/durante\\_felipe\\_1.pdf](http://www.revistavoluntas.org/uploads/5/8/3/2/5832849/durante_felipe_1.pdf)>. Acesso em: 28 set. 2011.

FINK, Eugen. *A filosofia de Nietzsche*. Lisboa: Editorial Presença, 1988.

LAVRIN, Janko. *Nietzsche – uma introdução biográfica*. Rio de Janeiro: Bloch Editores S.A, 1974.

LEBRUN, Gérard. *Friedrich Nietzsche – Obras incompletas*. Coleção Os pensadores. São Paulo: Nova Cultural, 1991.

NIETZSCHE, Friedrich Wilhelm. *Assim falava Zaratustra*. Tradução de Alex Marins. 5. ed. São Paulo: Martin Claret, 2011.

\_\_\_\_\_. *O nascimento da tragédia: Ou Helenismo e Pessimismo*. Tradução de J. Guinsburg. São Paulo: Companhia de Bolso, 2007.

REALE, Giovanni; ANTISERI, Dario. *História da Filosofia, volume 6: de Nietzsche à Escola de Frankfurt*. São Paulo: Paulus, 2006.

RICHARD WAGNER. In: Wikipédia: a enciclopédia livre. Disponível em: <<http://pt.wikipedia.org/wiki/Wagner>> Acesso em: 27 set. 2011.

STERN, J. P. *As idéias de Nietzsche*. São Paulo: Cultrix, 1978.

SOBRINHO, Noéli Correia de Melo. *Escritos sobre Direito – Friedrich Nietzsche*. Rio de Janeiro: PUC – Rio, 2009.